

PROCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
N. 218 Liv. 03 Folha 72 Jata 17/03/89  
Hora 8:15  
W. Sado  
Funcionário

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 009/89 de 14 de março de 1989.

MATÉRIA:- " DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR  
CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO,  
PARA A EXECUÇÃO DE OBRA QUE MENCIONA".

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 20/03/89  
W. Sado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 009 DE 14 DE março DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 218	Livro 03	Folha 72	Data 17/03/89
Hora 8:15			
<i>Luiz Paulo</i>			
Funcionário			

Com a presente mensagem estamos encaminhando para apreciação dos senhores o Projeto de Lei em anexo, prevendo autorização dessa casa, para que o Executivo firme Convênio com o Estado de Mato Grosso.

O Convênio tem por finalidade a duplicação da pista da BR-070, no trajeto compreendido entre o marco "0" (zero) em frente a FIAT, até o entroncamento da BR-158.

Ninguém mais que os senhores são conhecedores da necessidade daquela obra, já que, como fora construída está dando causa a inúmeros acidentes de trânsito com a lamentável perda de vidas humanas.

Conforme se vê na minuta, a Prefeitura Municipal vai participar da obra com um pequeno dispêndio, quase que somente com a terra-planagem do terreno.

Tudo mais, ficará a cargo do Estado de Mato Grosso.

A Prefeitura, sozinha, jamais poderá arcar com as despesas dessa obra. Foi necessário pois, muito convencimento aos políticos e ao Governador do Estado para que este a nuisse à nossa causa.

Como, muitas vezes, assinatura desse Convênio terão de ser urgentemente, tomamos a liberdade de intercalar

Aprovado por Unanimidade	
Em Sessão de	20/03/89



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**



ESTADO DE MATO GROSSO

- cont. -

PL. 02


no Projeto um parágrafo, que desse legitimidade ao Prefeito pa  
ra tal fim, sem romper as obrigações ali assumidas.

Certo de que a obra é de interesse público  
e necessário a Barra do Garças, esperamos a aprovação do Proje  
to, conforme seu original.

Sem mais

Atenciosamente.

Barra do Garças-Mt, 14 de março de 1989

  
DR. PAULO CÉSAR R. DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 20/03/89



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 14 de março DE 1.989

PROTÓCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
Nº 218 Livro 03 Folha 72 Data 17, 03, 89  
Horas 8:15  
W. Osado  
Funcionário

" Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, para a execução de obra que menciona ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, para a duplicação da pista da BR-070, nos termos da MINUTA em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ Único - Em caso de urgência, poderá o Prefeito Municipal firmar, antecipadamente, o convênio supra mencionado, desde que as obrigações da Municipalidade, não ultrapasse os limites estabelecidos na cláusula segunda da minuta apresentada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt., 14 de março de 1.989.

  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 20, 03, 89



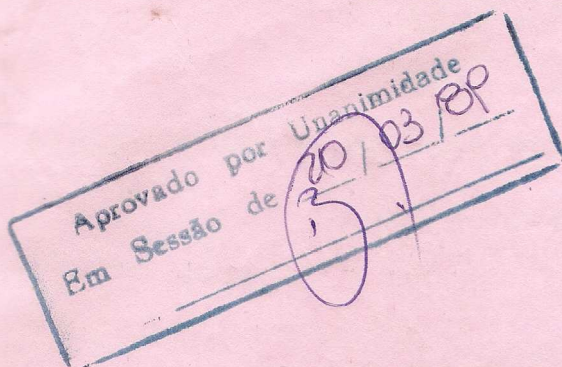
# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

5

## MINUTA DE CONVÊNIO



" Que entre si fazem o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças=Mt, na forma abaixo".

O Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Governador DR. CARLOS GOMES BEZERRA e o Município de Barra do Garças representado pelo DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, Prefeito Municipal, firmam o presente CONVÊNIO, de acordo as cláusulas e condições seguintes :

### PRIMEIRA-DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem como objetivo a DUPLICAÇÃO DA PISTA da BR-070, no trajeto localizado no perímetro urbano da Cidade, partindo do marco "0" (zero) em frente ao estabelecimento da Concessionária FIAT, até ao entroncamento da BR-158, incluindo-se a interligação circular dessas rodovias ali existentes;

### SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

Para os fins previsto neste Convênio o Município se obriga a colocar à disposição do Estado de Mato Grosso o seguinte :

- 1 - Quantidades de Britas necessárias à execução dos serviços;
- 2 - Equipamentos rodoviários e seu respectivos operadores tais como :
  - a) - Moto niveladora
  - b) - Pá carregadeira
  - c) - Caminhões
  - d) - Usina de asfalto
- 3 - Manutenção de peças, combustíveis (óleo diesel) e mecânica dos equipamentos a que alude o inciso anterior;



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 02

## TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO E.DE MATO GROSSO

Para a execução da obra o Estado de Mato Grosso obriga-se com a seguinte especificações :

- 1 - Projeto arquitetônico e urbanístico de execução da obra;
- 2 - Equipamentos específicos e complementares as constantes ao item "2" da cláusula segunda;
- 3 - Emulsão asfáltica necessária à execução da obra;
- 4 - Pessoal especializado à execução dos serviços;
- 5 - Iluminação do trajeto duplicado;

## QUARTA-DO INÍCIO E PRAZOS DA EXECUÇÃO DA OBRA

A obra terá início no dia 10/04/1.989 e terá o prazo de 10/12/89 para sua conclusão, podendo, no entanto, o prazo aqui estabelecido ser dilatado, por motivo de força maior, ou qualquer outro impedimento reconhecido pelos convenientes;

## QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Cada convenentado responderá pelas obrigações Sociais, ou indenização provenientes de seus próprios atos, ou oriundas de atos de seus subordinados;

## SEXTA-DO FORO DE ELEIÇÃO

Os convenientes elegem o foro da cidade de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, exclusivamente com relação as partes contratantes.

E por assim se acharem acordados e conveniados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 20/03/89



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 03

Cuiabá-Mt., de de 1.989

CONVENENTES

\_\_\_\_\_  
Estado de Mato Grosso

*Dece*  
\_\_\_\_\_  
Município de Barra do Garças

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 20/03/89

*[Handwritten mark]*

DATA

Aos 17 dias do mês de Março de 1989 foram me entregues estes autos,  
Em Luiz

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que mensagem nº 009  
foi protocolada sob o nº 2189  
de 03/03/89  
Em 17 / 03 / 1989 Luiz

REMESSA

Aos 17 dias de Março de 1989  
faço remessa destes autos ao Sup do J. M.  
União do Juiz Municipal  
Luiz





ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA

AUTOR: Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA - PMDB

Ao Projeto de Lei nº 009/89, de 14/03/89

Autor: Poder Executivo Municipal

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei nº 009, de 14 de março de 1989, terá a seguinte redação.

"Art. 2º - O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura, cópia do Convênio nos precisos termos da minuta."

Art. 2º - O artigo 2º do referido Projeto passará a ser o artigo 3º.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 20 de março de 1989.

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Vereador-PMDB





ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA

AUTOR: Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA - PMDB

Ao Projeto de Lei nº 009/89, de 14/03/89

Autor: Poder Executivo Municipal


Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei nº 009, de 14 de março de 1989, terá a seguinte redação.

"Art. 2º - O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura, cópia do Convênio nos precisos termos da minuta."

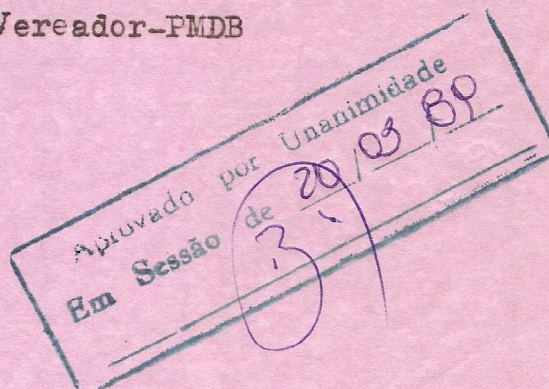
Art. 2º - O artigo 2º do referido Projeto passará a ser o artigo 3º.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 20 de março de 1989.

  
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Vereador-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

22

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 09/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
<del>Paulo Arantes Ferreira</del> <i>Gonçalves Manuel Alves Silva</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Ativado por Quantidade 09*  
*Sessão de 20/03/89*

OBS: *Constit. de Const. para teor e de texto com*

*Rever. Sr. de fomento do Relator, presidente e*  
*mesmo com parecer ao Projeto e a seguir*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

12

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 09/89*

VEREDORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Veira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Alves</i>		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Em Aprovado por Plenariedade  
20/05/89*

OBS:

*Passar oral e formal do Aldeia, unido e parte da Lei nº 09/89 e a cidade com referências ao Projeto e a cidade.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## V O T A Ç Ã O

13

MATÉRIA:

*Proposta de Lei nº 09/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata		<i>Sim.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Esta Proposta foi aprovada por unanimidade  
 em Sessão de 20/03/89

OBS: *Para oral e formal do Relator Presente e verbal de Coissos Otho Villias Turmpats e Comissarios, com relacio ao Regt. e a oral*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
V O T A Ç Ã O

14

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 09/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
<del>Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</del>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Em Sessão de 20/03/89*  
*prova da unanimidade*

OBS.: *três a ser*

.....

.....

.....



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 14 DE MARÇO DE 1989.

"Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, para a execução de obra que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, para a duplicação da pista da BR-070, nos termos da MINUTA em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, poderá o Prefeito Municipal firmar, antecipadamente, o convênio supra mencionado, desde que as obrigações da Municipalidade, não ultrapasse os limites estabelecidos na cláusula segunda da minuta apresentada.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da assinatura, cópia do Convênio nos precisos termos da minuta.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de março de 1989.

Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

- Prefeito Municipal -

